



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**
CNPJ: 87.612.826/0001-90

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 59, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Excelentíssimo Presidente
e Senhores Vereadores:**

Dirigimos os cumprimentos a Vossas Senhorias, e apresentamos o Projeto de Lei nº 59, de 22 de novembro de 2018, que visa a autorização de contratação temporária de 01 (um) Técnico em Farmácia, por excepcional interesse público, para atuar junto à Secretaria de Saúde.

A necessidade da contratação de 01(um) profissional Técnico em Farmácia com carga horária 40 horas, para atuar junto à farmácia municipal no atendimento dos usuários do SUS, o que vem ao encontro a solicitação feita pela responsável da Farmácia, farmacêutica Marla Bernardi, Ofício 14/2018, anexo.

Este profissional irá autuar na dispensação de medicamentos, controle de estoque e planejamento de compras, sob supervisão do funcionário farmacêutico, colaborando para a melhoria do atendimento na farmácia municipal.

Acompanha junto com o projeto de lei, o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 43/2018.

Sendo assim, pedimos a aprovação do mesmo, tal qual está sendo apresentado.

Atenciosamente,

Dirceu Fiorim
DIRCEU FIORIM
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**
CNPJ: 87.612.826/0001-90

PROJETO DE LEI N.º 59, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente técnico em farmácia por excepcional interesse público.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no art.37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o art. 197, da Lei Municipal nº 1.700/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), a contratar temporariamente e por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de cargos	Denominação da categoria funcional	Habilitação	Remuneração mensal	Carga horária semanal
01	Técnico em Farmácia	Nível médio completo e curso Técnico em Farmácia e gestão de farmácia.	R\$ 1.353,18	40h

Art. 2.º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo período de até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3.º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, bem como suas atribuições são as constantes do anexo I, da presente Lei, e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005.

Art. 4º O contratado desempenhará suas atividades junto à Secretaria de Saúde.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

08.01 10 122 0005 2.049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
(AAA) 3190 04 – 0040 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 3.000,00

Parágrafo Único: Para a cobertura da despesa prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar redução das seguintes dotações orçamentárias:

11.01 99 999 0000 0.010 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
(712) 9999 9999 – 0001 – RESERVA DE CONTIGÊNCIAR\$ 3.000,00

Art. 6.º Apresente lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
CNPJ: 87.612.826/0001-90**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 22
DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dirceu Fiorim
DIRCEU FIORIM
**Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**
CNPJ: 87.612.826/0001-90

**ANEXO I
TÉCNICO EM FARMÁCIA
ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Executar atividades de planejamento e organização nas farmácias municipais.

Descrição Genérica: Atender as farmácias, desempenhar funções gerenciais, controlar o estoque, compras, auxiliar o marketing organizacional, sempre sob orientação e supervisão do farmacêutico. Atuar junto às farmácias públicas, hospitalar ou de manipulação, drogaria, laboratórios farmacêuticos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga 40 horas semanais.

Requisitos para provimento:

Idade Mínima: 18 anos;

InSTRUÇÃO: Nível médio completo e curso Técnico em Farmácia e gestão de farmácia.

Outros: Habilidade legal para o exercício da profissão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEIRURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício da farmácia
n° 14/2018

Independência, 23 de outubro de 2018.

Prezado (a) Senhor (a) Presidente (a) do Conselho de Saúde

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, vimos por meio deste, informar que a Farmácia Pública Municipal está necessitando com urgência de mais recursos humanos em seu quadro de funcionários.

A Farmácia Pública Municipal atende diariamente uma média de 105 pacientes, e mensalmente uma média de 2100 pacientes, entre receitas e medicamentos de uso contínuo, conforme apresentado na última reunião do Conselho municipal pela Farmacêutica. Também há os atendimentos do Estado para fraldas (123 pacientes/mês), bolsas de colostomia (11 pacientes/mês), diabéticos usuários de insulinas e insumos (110 pacientes/mês), protetor solar para agricultores (480 pacientes/3 meses) alimentação e medicamentos dos componentes Especializado e Excepcional do Estado (272 pacientes/mês), bem como reavaliações e encaminhamentos de novos processos (média de 60 pacientes/mês), que aumenta para uma média total de 2.836 atendimentos/mês. Atualmente contamos com, além da Farmacêutica, uma funcionária administrativa e outra técnica de enfermagem, que passará a atuar na sala de vacinas neste próximo mês, o que tornará humanamente impossível prestar um bom atendimento, de qualidade e humanizado para cada paciente.

Desde 2017, bem como nos anos anteriores, a alta rotatividade de funcionários na farmácia tem prejudicado o atendimento e o bom andamento da rotina da mesma. É necessário um tempo de adaptação, bem como algum conhecimento técnico para atender a grande demanda da nossa população, que foi e será a mais prejudicada com a situação.

Portanto, como Farmacêutica Técnica Responsável, Conselheira, e membro da Comissão Avaliadora do Conselho Municipal de Saúde, venho recorrer a este, pela sua força e representatividade, para que interceda e apóie esta solicitação junto á Administração Pública Municipal, para que a Farmácia, como ponto final da Rede de Atendimento da Atenção Básica possa oferecer e prestar o atendimento humanizado, acolhedor e de qualidade que nossa população merece.

Sem mais para o momento, obrigada.

Elisa Bernardi
Farmacêutica
R.F: 1-9200
C.R.F.: 3700900-44

ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 43/2018

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro da **contratação temporária de um técnico em Farmácia**, conforme solicitação da **Secretaria de Administração** recebida por este Setor de Contabilidade em **19 de novembro de 2018**, como correção da solicitação que originou o Estudo nº 40/2018.

Parâmetros e premissas utilizadas.

Neste estudo, com base nas informações da solicitação, foram utilizadas as seguintes e parâmetros:

Parâmetro	Valor
Aumento salarial para 2019 ¹	4,02%
Aumento salarial para 2020 ¹	4,12%
Meses de despesa em 2018	1
Meses de despesa em 2019	11
Meses de despesa em 2020	0
Remuneração bruta mensal em 2018	1.623,82
Remuneração bruta mensal em 2019	1.689,10
Remuneração bruta mensal em 2020	1.758,69
Encargo patronal total em 2018	21%
Encargo patronal total em 2019	21%
Encargo patronal total em 2020	21%
Base de cálculo para os encargos patronais em 2018	1.623,82
Base de cálculo para os encargos patronais em 2019	1.689,10
Base de cálculo para os encargos patronais em 2020	1.758,69
Quantidade de cargos a serem providos	1

¹ Valores da pesquisa em 19/11/2018 no Sistema Expectativas do BCB com data-base de 16/11/2018, pela variação média anual.

Estimativa do impacto orçamentário

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Independência
Setor de Contabilidade

ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 43/2018

Componente	2018	2019	2020
Remuneração bruta anual	1.623,82	18.580,07	0,00
Encargo patronal anual sobre remuneração bruta	341,00	3.901,82	0,00
13º salário	135,32	1.548,34	0,00
Encargo patronal anual sobre 13º salário	28,42	325,15	0,00
1/3 de férias	0,00	563,03	0,00
Encargo patronal anual sobre 1/3 de férias	0,00	118,24	0,00
Impacto Orçamentário Total	2.128,56	25.036,65	0,00

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação deste estudo.

Estimativa do impacto financeiro

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Em geral, a estimativa financeira desconta do impacto orçamentário os valores que ingressarão orçamentariamente aos cofres públicos em virtude da realização da despesa, de modo que o impacto financeiro demonstre o valor a ser efetivamente desembolsado pela Administração. De regra, a principal receita orçamentária a ser considerada é o Imposto de Renda Retido na Fonte.

No caso analisado, temos que considerar que não haverá efetivo retorno financeiro em virtude de que os valores mensais pagos não ultrapassarão, em tese, o necessário para retenção do Imposto de Renda, culminando num desembolso financeiro igual ao Impacto Orçamentário Total.

Sobre o impacto nas metas fiscais

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, que **os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Neste sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais de Resultado Primário serão afetadas negativamente** no montante exato do impacto financeiro estimado, conforme o seguinte quadro:

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Independência
Setor de Contabilidade

ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N° 43/2018

Item/Ano	2018 ¹	2019 ²	2020 ³
Receita Primária	20.760.781,08	30.119.746,69	23.641.917,21
Despesa Primária	20.762.136,95	25.113.421,08	27.305.149,74
Resultado Primário Original	-1.355,87	5.006.325,61	-3.663.232,53
Impacto da DOCC	2.128,56	25.036,65	0,00
Resultado Primário Impactado	-3.484,43	4.981.288,96	-3.663.232,53

Fontes:

¹ Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento de 2018 com as Metas Fiscais.

² Anexo de Metas Fiscais do Projeto de lei Orçamentária Anual para 2019.

³ Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

Sobre o impacto no índice de Despesa Total com Pessoal

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa com pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo estimativo do impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total com Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, a estimativa foi apurada da seguinte forma:

Item/Ano	2018 ¹	2019 ²	2020 ³
Despesa Total com Pessoal (a)	9.891.510,86	10.940.605,95	13.230.094,73
(-) Ingresso de RCL por conta da DOCC	0,00	0,00	0,00
(-) Medidas de compensação na forma de redução de despesa com pessoal	0,00	0,00	0,00
(+) DOCC	2.128,56	25.036,65	0,00
Despesa Total com Pessoal Ajustada (b)	9.893.639,42	10.965.642,60	13.230.094,73
Impacto Líquido da DOCC (b-a)	2.128,56	25.036,65	0,00
RCL	21.332.341,63	23.100.702,99	24.521.285,85
Índice Original	46,37%	47,36%	53,95%
Índice Impactado	46,38%	47,47%	53,95%

Fontes:

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Independência
Setor de Contabilidade

ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 43/2018

¹ Modelo 9 do SIAPC/PAD do 3º bimestre de 2018, do Poder Executivo.

² Anexo de RCL e DTP do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019.

³ Anexo IV dos Documentos Complementares ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Os valores acima demonstrados são os relativos ao Poder Executivo.

No cômputo da despesa com pessoal acrescida pela DOCC considerou-se a seguinte metodologia, estipulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

Componente	2018	2019	2020
Encargo patronal normal	21%	21%	21%
Remuneração Bruta Anual	1.623,82	18.580,07	0,00
13º salário	135,32	1.548,34	0,00
1/3 de férias	0,00	563,03	0,00
Encargos Patronais, exceto amortização do passivo atuarial	369,42	4.345,20	0,00
Despesa Total com Pessoal	2.128,56	25.036,65	0,00

Sobre a dotação para despesa com pessoal existente

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº 101/2000, um dos requisitos que deve ser atendido pelo ato que criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo mediante DOCC é o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual**.

Com o propósito de auxiliar a análise, cuja responsabilidade é exclusiva do Ordenador da Despesa, sem contudo esgotá-la, apresentamos a situação atual consolidada das dotações para despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, exceto RPPS.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Independência
Setor de Contabilidade

ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N° 43/2018

Item/Ano	2018
Dotação Inicial	10.161.007,34
(+) Créditos Adicionais	646.889,80
(=) Dotação Atualizada (a)	10.807.897,14
(-) Valor empenhado até 31/10/2018	9.236.785,80
Valor a empenhar de 01/11/2018 a 31/12/2018	2.771.035,74
Dotação Total Necessária (b)	12.007.821,54
Deficit da dotação (a-b)	-1.199.924,40
Incremento pela nova despesa	2.128,56
Deficit da dotação com a nova despesa	-1.202.052,96

Para a apuração do valor total a empenhar foi considerada a média (aritmética simples) mensal empenhada multiplicada pelo total de meses a empenhar acrescido de um mês em função do adicional natalino (13º salário).

Cabe ressaltar que em 08/11/2018, por meio do Decreto nº 110/2018, algumas dotações de pessoal receberam R\$ 699.630,00 como reforço oriundo de excesso de arrecadação. Sendo assim, naquela data o deficit estimado da dotação de pessoal é de R\$ 503.475,88.

Considerações finais

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos. Eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, ele não tem o condão, em nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é de única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

Independência, RS, 20 de novembro de 2018


EVERTON DA ROSA
Contador
CRC RS-076595/O-3